



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

Memória de cálculo demonstrativa para os percentuais de 24,23% (pavimentação) e 16,80% (fornecimentos), tomando como referência metodológica o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário. As parcelas são hipóteses de cálculo e exigem validação pelo responsável técnico.

1. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO – BDI 24,23%

Componente	Sigla	Percentual
Administração Central	AC	4,00%
Seguros e Garantias	S+G	0,80%
Riscos	R	1,20%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Lucro	L	6,00%
Tributos (hipótese: PIS 0,65%; COFINS 3%; ISS 5%)	I	8,65%

BDI apurado: 24.22945% ≈ 24.23% (arredondamento a duas casas decimais).

2. FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS – BDI 16,80%

Componente	Sigla	Percentual
Administração Central	AC	1,50%
Seguros e Garantias	S+G	0,30%
Riscos	R	0,30%
Despesas Financeiras	DF	0,50%
Lucro	L	3,98%
Tributos (hipótese a verificar)	I	8,65%

BDI apurado: 16.79737% ≈ 16.80% (arredondamento a duas casas decimais).

3. Fórmula e procedimento

$$BDI = \{ [(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] / (1 - I) - 1 \} \times 100.$$

As parcelas são expressas em números decimais.

Preço unitário de referência = custo direto unitário × (1 + BDI). Preço contratual = preço unitário de referência × (1 – desconto vencedor). Não se aplica BDI novamente após o desconto.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4. Ressalvas e validação obrigatória

- A incidência de ISS sobre fornecimento isolado de mercadorias não pode ser presumida. O BDI de 16,80% acima foi matematicamente demonstrado com hipótese tributária que deverá ser corrigida para os itens efetivos antes de integrar orçamento oficial.
- A composição de tributos depende da natureza da operação, do regime tributário e da legislação municipal. A CPRB e a transição de desoneração/reoneração, quando cabíveis, devem ser analisadas segundo a data-base, evitando dupla contagem de encargos.
- O Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário apresenta referenciais estatísticos, não composições analíticas universais nem autorização para ajustar parcelas artificialmente a um percentual predeterminado.
- O BDI diferenciado para materiais e equipamentos depende do enquadramento técnico do fornecimento, observada a Súmula TCU nº 253. Materiais incorporados a serviços executivos não recebem automaticamente BDI reduzido.
- Antes da aprovação, o engenheiro orçamentista deverá assinar a memória de cálculo com alíquotas efetivas, data-base, documentação de suporte e justificativa dos componentes.